

## Proposta n.º 127/2017

Aprovação da versão final do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão

Considerando que:

- O Município de Olhão deu início à elaboração o Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão, por deliberação do seu órgão executivo de 28 de Maio de 2008 (Aviso n.º 19159/2008, publicado em Diário da República a 1 de Julho);
- O Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão respeitou e cumpriu todos os necessários procedimentos relativos à sua elaboração, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio;
- A Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública de 28 de Setembro de 2016, deliberou por unanimidade, a abertura de um período de Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão, que ocorreu entre 28 de Outubro e 28 de Novembro de 2016, sendo que a equipa responsável pela elaboração do plano, procedeu às reformulações da proposta final do plano, por forma a dar enquadramento legal a algumas das sugestões/observações, recolhidas por parte de entidades e de particulares, durante o período de discussão pública do plano.
- Contudo, a versão final ainda contem um elemento cujo enquadramento não se demonstra exequível nem oportuno, nomeadamente a previsão de intervenção no

edificado denominado em Regulamento como edifícios tipo X (alínea j) do n.º 2 do art.º 3), e melhor identificada na peça desenhada 2.07.3 (Espaço cultural / cinema ao ar livre / Largo João da Garma), conforme prevista no ponto ii, da alínea d) do n.º 3 do art.º 5 do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão, pelo que deverá ser apreciada e aprovada como parte não executável do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão, ora em anexo.

- É ainda de salientar que as peças desenhadas, melhor descritas no ponto iv, da alínea e) e na alínea f), ambas do n.º 3 do art.º 5 do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão (designadamente as operações de repavimentação e condicionamento parcial de tráfego) deverão ser inequivocamente entendidas como meramente indicativas para a delineação e elaboração dos projetos de execução, conforme previsto no n.º 2 do art.º 29 do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão.

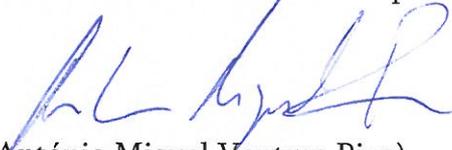
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1- Aprovar a versão final do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão.
- 2- Submeter a versão final do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 90 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.

- 3- Remeter a deliberação da Assembleia Municipal e a versão final do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão para publicação em Diário da República, nos termos do disposto nos art.ºs 92 e 191 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.
- 4- Proceder à divulgação da aprovação do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão através dos meios de publicidade previstos no art.º 192 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.
- 5- Disponibilizar a versão final do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão no sítio eletrónico do Município e no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial, para efeitos do disposto no art.º 94 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.
- 6- Enviar o Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão para depósito e consulta nos termos do disposto nos art.ºs 193, 194 e 195 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.
- 7- Dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta à CCDR-Algarve.
- 8- Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 20 de Abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)